



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP45/2019

Celebração de contrato de Comodato

Município de Murça e Fábrica da Igreja Paroquial de Murça

[Handwritten signatures and initials]

I - Justificação

1. Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial de Murça, pretende a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto nº 2 - a fim de que a mesma se sirva dele para a arrumos relacionados com as suas atribuições;
2. Considerando o referido prédio, propriedade do Município de Murça, sito na Praça 5 de Outubro, na Freguesia de Murça, contíguo à garagem da Igreja Matriz de Murça;
3. Considerando que o referido espaço se encontra desprovido de utilização, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo;
4. Considerando que a necessidade por parte da Fábrica da Igreja Paroquial de Murça se relaciona diretamente com uso do espaço para arrumos relacionados com as suas atribuições, os quais constituem uma mais-valia;
5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil;
6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Murça;



MUNICÍPIO DE MURÇA

II - Do Enquadramento Legal

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 23º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, Património, Cultura e Promoção do desenvolvimento;

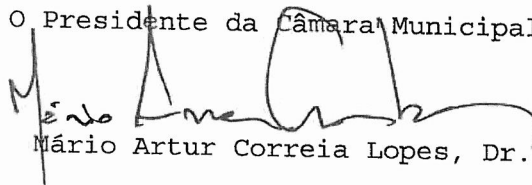
2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes.

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, proponho ao Executivo Camarário, que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Murça e a Fábrica da Igreja Paroquial de Murça, tendo como objeto o prédio atrás identificado, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta;

Murça, 11 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato.



MUNICÍPIO DE MURÇA

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MURÇA E A FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MURÇA

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. Mário Artur Correia Lopes, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de 17 de dezembro de 2019.

e

A Fábrica da Igreja Paroquial de Murça, contribuinte n.º 501910913, com sede no Largo 31 de Janeiro, n.º 12, 5090-909 Murça, representada neste ato pelo Rev. Padre Sérgio Manuel Ribeiro Dinis, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel sito na Praça 5 de Outubro, na Freguesia de Murça, contíguo à garagem da Igreja Matriz de Murça.

Cláusula 2ª

(Objeto)

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a realização de atividades relacionadas com as respetivas atribuições, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º



MUNICÍPIO DE MURÇA

do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª

(Das Obrigações do comodatário)

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado prédio, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza;
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal;

Cláusula 4ª

(Benfeitorias)

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

Cláusula 5ª

(Prazo de vigência)



MUNICÍPIO DE MURÇA

1. O presente contrato tem a duração de 10 anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.

Cláusula 6ª

(Resolução do contrato)

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previsto na cláusula 3.ª.

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.

Cláusula 7ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

Cláusula 8ª

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil.

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Assim o outorgaram.

Murça, ____ de ____ de 2019

O primeiro outorgante: _____

O segundo outorgante: _____

Fábrica da Igreja Paroquial de Murça
Largo 31 de Janeiro, 12
Apartado 29
5090 -909 MURÇA

Ex. mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Praça 5 de Outubro
5090 - 112 Murça

*A Fábrica da Igreja Paroquial de Murça, pessoa coletiva canónica, titular do cartão de pessoa coletiva nº. 501 910 913, com sede em Largo de 31 de Janeiro, Murça, vem solicitar à Camara Municipal de Murça a cedência, a título gratuito, do pequeno anexo contiguo à garagem da igreja matriz. A igreja paroquial, com falta de espaço para arrumos, ficaria muito grata pela cedência, ainda que a termo, daquele espaço até agora devoluto
Murça, 03 de dezembro de 2019.*

Aceite os meus respeitosos cumprimentos,

